Processo nº 167087/21
Entidade: Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul
Assunto: Prestação de Contas Anual
Responsável: Antonio Carlos do Amaral Martins, Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul e Ligiane Machado dos Santos.

DESPACHO 758/24

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instruções nº 997 e 998/24 - peças processuais nº 028 e 029) recomenda as baixas de responsabilidade relativas aos recolhimentos das quantias de R$ 6.619,81 (seis mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) e de R$ 4.965,43 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme documentos constantes dos autos (fls. 002 das peças processuais nº 028 e 029), demonstrando o atendimento ao contido nos itens II e III, respectivamente, do Acórdão nº 412/22 – 2ª Câmara (peça processual nº 019).

Acolhendo a manifestação da unidade técnica, nos termos do art. 514, § 2º, do Regimento Interno[1], autorizo a emissão da certidão de quitação das multas (art. 514, *caput*, do Regimento Interno[1]) do Sr. Antonio Carlos do Amaral Martins, CPF nº 051.730.299-35.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências cabíveis.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

[1] Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
(...)
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções. (Redação dada pela Resolução n° 64/2018).

md008/eas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.RDPC